	_
	ш
	◂
	~
	4
	Ш
	₹
	ù
	۳
	0
	m
	₹
	ic
	7
\sim	₹
\sim	₹
\circ	÷
\sim	'n
$\stackrel{>}{\sim}$	ш
\simeq	⋖
`_	(
ဘ	\approx
$\overline{}$	×.
_	ĸ
⊏	7
Φ	×
$\overline{}$	٣
J	÷
Y	(
☴	\sim
ш	4
I	C
=	~
≤	ò
<u> </u>	Ċ
_	\simeq
⋖	_
ıĩ.	-
≂	\subseteq
-	.⊆
r	て
\neg	٠C
∺	C
_	_
'n	_
	Œ.
'n	\sim
'n	Ξ
~	С
4	₹
\neg	.≽
\simeq	4
_	Ψ
$\overline{}$	Œ.
=	\overline{c}
. 1	Œ
≂	2
×	· U
=	>
œ.	2
₹	_
क़	6
č	×
⋍	_
ਲ	2
≝	7
≅'	ď
ਰੌਂ	e c
ğ	tce
go dic	a tre
ado dic	Ita toe
ınado dıç	sulta toe
sınado dıç	sulta toe
ssinado diç	onsulta toe
assınado dıç	consulta toe
ıı assınado dıç	//consulta_tce_a
oi assinado diç	"//consulta toe
toi assinado diç	p://consulta.tce.a
o toı assınado dıç	ttp://consulta.tce.a
ito toi assinado diç	http://consulta.tce.a
ento foi assinado diç	http://consulta.tce.a
nento foi assinado diç	ite http://consulta.tce.a
mento foi assinado diç	site http://consulta.tce.a
umento foi assinado diç	site http://consulta.tce.a
cumento toi assinado dig	o site http://consulta.tce.a
locumento toi assinado dig	e o site http://consulta.tce.a
documento toi assinado dig	se o site http://consulta.tce.a
e documento toi assinado dig	sse o site http://consulta.tce.a
te documento toi assinado dig	esse o site http://consulta.tce.a
ste documento toi assinado dig	cesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado diç	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado dig	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	is acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	cia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado dig	incia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado diç	ência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	srência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	inferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado diç	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	s conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1608/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12883/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos SAAE.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Jairo Pimentel dos Anjos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4884/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista dos Ramos SAAE, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Jairo Pimentel dos Anjos**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, c/c art. 22, II da Lei n° 2.423/96, e art. 188, § 1°, II, da Resolução n° 04/02-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jairo Pimentel dos Anjos no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas citados no Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1608/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM.
- **10.4. Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral